



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 15 de abril de 2021 - Edição nº 067/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Subsecretária das Sessões**  
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 14 de abril de 2021


Publicação: Quinta-feira, 15 de abril de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	04
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	24

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 189/2021

PORTARIA Nº 188/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/004052/2020;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LETICIA FORTES DE CARVALHO, matrícula nº 98.044-7, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho nº 2021NE00151.

Art. 2º - Designar a servidora MÁRCIA PEREIRA DA SILVA ROCHA, matrícula nº 98.092-7, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/006118/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização – Acompanhamento/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Fundação de Amparo à Pesquisa do estado do Piauí - FAPEPI, tendo por objeto de controle: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
97.038-7	Edilene dos Santos Moura	Auditora de Controle Externo
02.000-1	Maria do Perpétuo Socorro Paiva Costa	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 190/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 006302/2021,

**R E S O L V E:**

Autorizar o servidor JUSCELINO SANTOS GUIMARÃES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 96.650-9, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 13 a 30 de abril de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI



**OUVIDORIA TCE-PI**  
RECLAMAÇÃO . SOLICITAÇÃO .  
DENÚNCIA . SUGESTÃO . ELOGIO



**(86) 3215-3987**



**(86) 99423-5047**



**OUVIDORIA@TCE.PI.GOV.BR**



**WWW.TCE.PI.GOV.BR/OUVIDORIA**



**AV. PEDRO FREITAS 2100**

CENTRO ADMINISTRATIVO/TERESINA-PIAUI

A OUVIDORIA É O CANAL DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE  
ENTRE O CIDADÃO E O TRIBUNAL

## Editais de Citação

## Atos da Secretaria Administrativa

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/001095/2021 – DENÚNCIA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA/PI - SEADPREV, EXERCÍCIO 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO KLÉBER DANTAS EULÁLIO

GESTORA: SRA. ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária da SEADPREV/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo TC/001095/2021. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de abril de dois mil e vinte e um.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/014490/2020)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Código da UASG: 925466

OBJETO: registro de preços para contratações futuras, parceladas e por demanda, de empresa especializada para fornecimento e aplicação de testes rápidos para diagnóstico do SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 29 de abril de 2021.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

INFORMAÇÕES: e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 14 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Flávio Adriano Soares Lima  
Matricula 98.111-7  
Pregoeiro

## PORTARIA Nº 54/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 083/2021-DGP e do protocolo sob o nº 005779/2021.

## RESOLVE:

Conceder ao servidor ANTONIO SOBRAL VELOSO FILHO, Consultor Técnico, matrícula nº 97523, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 28/03/2021 a 16/04/2021, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo TCE/PI

## PORTARIA Nº 56/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 79/2021-DGP e protocolo sob o nº 005121/2021.

## RESOLVE:

Designar o servidor ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE matrícula nº 97125, para substituir o titular da chefia da Divisão de Suporte ao Usuário, Antônio Carlos Machado, matrícula nº 79107, no período

de 08/02/2021 a 22/05/2021, em razão da Licença para tratamento de saúde protocolo nº 001268/2021 e do afastamento para licença capacitação, conforme Portaria nº 029/2021-SA, publicada no DOE do TCE nº 030/2021 em 12/02/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

## PORTARIA Nº 57/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 82/2021- DGP e do protocolo sob nº TC 005500/2021,

## RESOLVE:

Conceder à servidora MÁRCIA ANDRÉA BARROS COELHO, matrícula nº 96600, afastamento de 8 (oito) dias consecutivos no período de 19/03/2021 a 26/03/2021, em razão do falecimento de seu irmão (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 58/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 75/2021- DGP e do protocolo sob nº TC 004436/2021,

## RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ DE JESUS CARDOSO DA CUNHA, matrícula nº 98119, afastamento de 8 (oito) dias consecutivos no período de 02/03/2021 a 09/03/2021, em razão do falecimento de sua genitora (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo TCE/PI

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/008247/2020

ACÓRDÃO Nº 128/2021 SSC

DECISÃO Nº 127/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2019 – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO REQUISITADA PELO TCE/PI.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC/PI

REPRESENTADO: ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO - GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2019

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA - OAB/PI nº 8.336 (PEÇA 09, FLS. 04, PELO REPRESENTADO)

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO REQUISITADA PELO TCE. COMPOSIÇÃO DE DADOS DE RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDÊNCIA.

1. A omissão de informações dificulta a atividade de fiscalização desta Corte e prejudica o fiel levantamento de dados para composição de trabalhos relativos à administração pública municipal, razão pela qual o não atendimento de solicitações realizadas por esta Corte de Contas acarreta a aplicação de sanções prescritas nos incisos IV e V do art. 79 da Lei Estadual nº 5.888/2009 e art. 190, §3º, do RITCE-PI.

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí/PI. Exercício de 2019. Procedência. Aplicação de multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela procedência da presente Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa no valor de 400 UFR/PI, ao Sr. Antônio Martins de Carvalho, gestor da Prefeitura de São Francisco do Piauí no exercício de 2019, com fundamento no art. 79, incisos IV e V, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos V e VI, da Res. TCE nº 13/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de março de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/025632/2017

ACÓRDÃO Nº 219/2021 - SPL

DECISÃO Nº 222/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF

INTERESSADO: P. M. DE TERESINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA – SINDSERM

REPRESENTADO: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – EX-PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. APRESENTAÇÃO POSTERIOR DO PLANO DE APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO E DO EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA ONDE A TOTALIDADE DOS RECURSOS ESTÁ DEPOSITADA. MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO.

1. Não obstante tenha sido apresentado o Plano de Aplicação para utilização do valor remanescente referente aos precatórios do FUNDEF, não foi enviada cópia da autorização legislativa para utilização do recurso e nem extrato da conta bancária onde a totalidade dos recursos está depositada, conforme determinado por esta Corte de Contas.

2. Diante do descumprimento parcial da decisão, entende-se pelo não arquivamento da Representação, a fim de que a liberação dos recursos do FUNDEF identificados continue a ser discutida nos presentes autos, bem como pela manutenção do bloqueio do valor remanescente e outras determinações.

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Teresina. Exercício de 2016. Não arquivamento. Manutenção do bloqueio. Determinações. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 582/2020 (peça nº 27), o

relatório da DFESP 1 - Educação (peça nº 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 36), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 40), nos termos seguintes: a) não arquivamento da Representação, a fim de que a liberação dos recursos do FUNDEF identificados continue a ser discutida nos presentes autos; b) manutenção do bloqueio do valor remanescente dos recursos recebidos a título de precatórios do FUNDEF, depositado no Banco do Brasil, Conta nº 58024- 4, Agência 3791-5; c) envio imediato de ofício ao Banco do Brasil, instituição bancária onde está depositado o remanescente dos recursos recebidos a título de precatório do FUNDEF do município de Teresina, para que seja realizado seu efetivo bloqueio (Conta nº 58024-4, Agência 3791-5, do Banco do Brasil); d) que seja novamente notificado o gestor responsável para que comprove a correta autorização legislativa para a aplicação dos recursos recebidos e envie o extrato atualizado da conta na qual os recursos estão depositados, demonstrando o cumprimento das providências definidas na Sessão Plenária do dia 13/12/2018 (peça nº 42 do TC/023691/2017).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 25 de março de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/006691/2020

ACÓRDÃO Nº 220/2021 - SPL

DECISÃO Nº 223/2021

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES (COVID-19) NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

UNIDADES FISCALIZADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI E FUNDO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – FUNSAUDE

RESPONSÁVEIS: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNSAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR DE CONTAS: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PROCURADOR GERAL DO ESTADO: PLÍNIO CLERTON FILHO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PASTA Nº 24)

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES (COVID-19). AUSÊNCIA DE REGISTRO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO SEM EMPENHO PRÉVIO DO CONTRATO DE RATEIO AO CONSÓRCIO NORDESTE. PAGAMENTO A MAIOR EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS QUANTO À ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA. CULPA IN ELEGENDO. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES DE VENTILADORES PULMONARES.

1. As falhas verificadas são de natureza formal, relacionadas à alimentação dos dados no SIAFE e à transparência na condução dos contratos, as quais são justificadas pela própria urgência para adoção de providências relacionadas à contenção da pandemia e para evitar o colapso da saúde pública estadual.

2. Não se vislumbra, assim, má-fé do gestor no sentido de ocultar ou encobrir informações sobre a aquisição dos ventiladores pulmonares, até porque tal ação foi amplamente divulgada na mídia a fim de tranquilizar a população.

*Sumário: Auditoria Concomitante. Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI e Fundo de Saúde do Estado do Piauí – FUNSAUDE. Exercício 2020. Procedência parcial. Não aplicação de multa. Determinações. Recomendação. Unânime.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 6) e a análise do contraditório (peça nº 25) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado, a manifestação verbal do gestor, Secretário Florentino Alves Veras Neto, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32), nos termos seguintes: a) procedência parcial da presente Auditoria, sem aplicação de multa ao Sr. Florentino Alves Veras Neto, Secretário de Saúde e gestor do FUNSAUDE do Estado do Piauí, visto que as falhas encontradas são de natureza formal e não implicam em desvio de recurso ou dano ao erário; b) expedição de determinação ao atual Secretário de Saúde e gestor do FUNSAUDE do Estado do Piauí, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove perante esta Corte de Contas: b.1) que procedeu à imediata realização do empenho, da liquidação e do pagamento no sistema SIAFE-PI das despesas listadas nos tópicos 3.1, 3.4 e 5.1 do relatório de auditoria acostado à peça 06, ou justifique por escrito as razões pelas quais tais ações não foram realizadas; b.2) que deu imediata transparência à execução orçamentária e aos contratos celebrados pelo FUNSAUDE listados no tópico 6 do relatório de auditoria, de modo a promover uma maior transparência das ações do estado do Piauí no combate à pandemia do COVID-19; b.3) que procedeu ao imediato registro contábil no sistema SIAFE-PI dos efeitos resultantes das aquisições listadas nos tópicos 3.1, 3.4 e 5.1 do relatório de auditoria acostado à peça 06, especialmente no tocante ao registro dos valores a receber do Consórcio Nordeste e a incorporação dos equipamentos adquiridos do credor SHAYRA MEDICAL, a fim de tornar fidedignas as informações constantes no sistema e nos demonstrativos contábeis do estado; c) emissão de recomendação ao atual Secretário de Saúde e gestor do FUNSAUDE do Estado do Piauí, para que se abstenha de realizar novos pagamentos sem o devido registro no sistema, a fim de tornar fidedignas as informações constantes no sistema e nos demonstrativos contábeis do Estado; d) monitoramento a cargo da DFAE acerca da verificação do cumprimento das determinações e recomendações acima elencadas; e) seja determinada a realização de fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Consórcio Nordeste pela Divisão de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, considerando que o Parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.107/05 atribui tal fiscalização ao Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, que atualmente é o Governador do Estado do Piauí, Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias.

Suspeito para atuar no feito, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não acompanhou o relato do processo) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 25 de março de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

ACÓRDÃO Nº 221/2021 - SPL

DECISÃO Nº 224/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/007772/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SOBRINHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADA: SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ - OAB/PI Nº 16.684 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2).

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES. IMPROVIMENTO.

1. Entende-se pela permanência do julgamento de irregularidade das contas, bem como a multa aplicada, considerando ausência de fatos novos e/ou documentos probatórios dos argumentos apresentados.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Patos do Piauí. Exercício 2018. Conhecimento. Improvimento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 1.686/2020 em sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 25 de março de 2021.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/009289/2017

ACÓRDÃO Nº 222/2021 - SPL

DECISÃO Nº 225/2021

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – MONITORAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES

ENTE: P.M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO, EXERCÍCIO 2017.

RESPONSÁVEL: CARMELITA DE CASTRO E SILVA - PREFEITA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO – OAB/PI Nº 5.292.

EMENTA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CADASTRO INTEMPESTIVO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Verificou-se atraso de 08 (oito) dias no cadastro de procedimento de Pregão Presencial no Sistema Licitações Web, razão pela qual se entende pela emissão de recomendação à Prefeitura Municipal, nos termos do art.1º §3º do RITCE, para que atente aos prazos de cadastro, sob pena de ter reconhecida a frustração à transparência e caráter competitivo dos certames.

*Sumário: Inspeção Extraordinária. Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato. Exercício 2017. Recomendação. Arquivamento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292 (Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15), pela emissão de recomendação, nos termos do art.1º §3º do RITCE, à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato para que atente aos prazos de cadastro dos procedimentos licitatórios no sistema desta Corte, sob pena de ter reconhecida a frustração à transparência e caráter competitivo dos certames, bem como pelo arquivamento desta Inspeção.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 25 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

## Decisões Monocráticas

REF.PROCESSO: 006124/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – EXERCÍCIO 2021

UNIDADE GESTORA: P.M DE INHUMA

RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA: SR. ELBERT HOLANDA MOURA / PREGOEIRA: SRA. FRANCISCA NEIDE DE SOUSA

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: 101/2021 – GLN

Vistos, etc.

Trata-se de Representação formulada pela DFAE amparada na Lei nº 5.888/2009 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -, artigo 104, inciso VI, bem como na Resolução TCE/PI nº 11/2009 - Regimento Interno do TCE/PI -, arts. 234 e 235, VI, sendo a DFENG parte legítima para representar, por meio dos seus “Diretores e Chefes das Unidades Técnicas de Fiscalização”. Referida atuação está alinhada ao Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2021/2022 do TCE/PI, aprovado pela Decisão Nº 1.133/20-E - Sessão Plenária Ordinária Nº 041 de 26 de novembro de 2020.

Em relação aos fatos apontados, o Representante informa que a Prefeitura Municipal de Inhuma publicou em 06.04.2021 o aviso de licitação referente ao Pregão Presencial Nº 016/2021, objetivando a “contratação de empresa especializada na manutenção dos roços1 das estradas vicinais dentro do município de Inhuma/PI”, pelo valor de referência de R\$ 559.277,18, com sessão de abertura prevista para o dia 16.04.2021.

Entendeu a DFENG que o cadastro do Pregão Presencial Nº 016/2021 sob o código LW-003583/21 foi realizado de maneira PARCIAL E INCOMPLETA, sendo que o mesmo não caracteriza o objeto do pregão nos termos da legislação vigente, em desacordo com o art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2017.

Quanto ao conteúdo do que se denominou de “Termo de Referência e Especificação”, consta apenas a descrição sucinta do objeto, a justificativa para a contratação e uma estimativa de custos sintética reproduzida a seguir, prescindindo de elementos técnicos indispensáveis para a contratação de serviços de manutenção rodoviária

de vias vicinais, a exemplo das extensões dos trechos, com respectivos pontos de coordenadas geográficas, composição de custos unitários, referência de preços, memória de cálculo, bem como especificação minuciosa dos serviços requeridos.

Narra outras irregularidades encontradas como a ausência de referência de preços sem a devida composição de custo unitário.

Conclui que: “a conduta adotada pelos responsáveis pela licitação em análise, em relação à omissão dos seus anexos (Termo de Referência condizente com o objeto), bem como do indubitável sobrepreço, refoge aos comandos da legislação vigente, ante a ausência de caracterização do objeto. A título de exemplo, questiona-se: como se dará a elaboração da proposta de uma empresa licitante sem o conhecimento do orçamento completo dos serviços, com a perfeita caracterização, quantificação e orçamentação dos serviços a serem contratados, elaborado por profissional devidamente habilitado para tal fim? Qual o tipo de vegetação predominante nos bordos das vias para a correta definição dos serviços de roço? Qual o tipo de serviço a que se propõe contratar a Prefeitura Municipal de Inhuma-PI: roço lateral ou roço mecanizado?”.

Requer providências deste Tribunal.

Analiso.

DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL AO PROCESSO, CONSTANTES NO PRESENTE CASO

Em relação à Probabilidade do Direito, a presente Representação encontra-se instruída em sua integralidade com o trabalho técnico com a descrição falhas encontradas e as fundamentações legais pertinentes. Em relação ao perigo da demora, tenho por satisfatória a sessão de abertura do Pregão Presencial nº 016/2021 destinado à contratação de empresa especializada na manutenção dos roços das estradas vicinais dentro do município de Inhuma/PI, marcada para o dia 16.04.2021.

A verossimilhança das alegações é patente, consubstanciada na análise dos documentos colacionados pelo Requerente. Resta claro, para mim, que há, sim, no caso vertente, grave vício, impondo-se a adoção de medidas urgentes com vistas a salvaguardar o Direito de outrem.

DECISÃO

Razão pela qual, em cognição não exauriente, e vislumbrando a probabilidade do direito ao teor das alegações postas pelo requerente, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo que se avulta, preenchidos todos os requisitos do pedido liminar, previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, e, levando em consideração as irregularidades narradas, consoante o permissivo contido nos art. 246, III, e 450 do Regimento Interno do TCE/PI (Resolução TCE nº 13/11), fazendo referência à relatório de representação apresentado pela DFENG (Art. 238, parágrafo único, RITCE/PI) DETERMINO cautelarmente:

a) Suspensão imediata da sessão de abertura do Pregão Presencial nº 016/2021 objetivando a contratação

de empresa especializada na manutenção dos roços das estradas vicinais dentro do município de Inhuma/PI, marcada para o dia 16.04.2021, até o cadastramento das informações necessárias no Sistema Licitações Web no que diz respeito à juntada de Termo de Referência condizendo com o objeto licitado, acompanhado de correção do orçamento de referência para saneamento do sobrepreço constatado na presente Representação;

b) CITAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Sr. Elbert Holanda Moura, e da PREGOEIRA, Sra. Francisca Neide de Sousa, para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias quanto a todas as ocorrências relatadas ou caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 455, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011); APÓS MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS, ou corrido in albis o prazo concedido, a observância da seguinte sequência de atos, retorno dos autos a III Divisão Técnica da DFENG para contraditório;

c) Caso os procedimentos arrolados na presente Representação já tenham sido homologados e/ou adjudicados na data de expedição da decisão, que o gestor abstenha-se de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato, até a decisão final de mérito nestes autos;

d) Caso já tenha sido assinado e publicado o contrato, que o gestor PROMOVA a suspensão dos atos de execução e realização de despesas, até a decisão final de mérito nestes autos.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes, Tribunal de Contas, Teresina – PI, 14 de Abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes  
Relator

PROCESSO TC Nº 007727/2018

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTOR: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA– PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA( EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DM Nº 103/2021 – GOR

Trata-se de Petição( protocolo nº 004982/2021), protocolada pelo sr. Carlos Augusto de Araújo Braga, Prefeito Municipal de Santa Filomena, exercício financeiro de 2018, por meio de sua advogada, Dra. Julyana Pinheiro Alves( OAB/PI 13.403), solicitando novo prazo para apresentação de Defesa no Processo de Prestação de Contas de Gestão do Município( TC nº 007727/2018).

O Requerente aduz que o escritório de advocacia que prestava serviços de assessoria jurídica, entre 1º de janeiro de 2017 e 18 de março de 2020( Termo de Distrato constante na peça 03 do referido protocolo), não cumpriu com as obrigações assumidas contratualmente, deixando, inclusive, de peticionar a Defesa do Gestor no Processo de Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro de 2018.

O Regimento Interno desta Corte( Resolução TCE/PI nº 13/2011) trata dos prazos processuais nos seguintes termos:

Art. 260. O prazo para a manifestação da parte na oportunidade do contraditório e da ampla defesa é de trinta dias, improrrogáveis.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo previsto no caput pela parte implicará no não recebimento das razões e dos documentos apresentados intempestivamente, bem como na presunção de veracidade dos fatos apontados no relatório preliminar.

(...)

Art. 265. Os prazos poderão, por circunstâncias plenamente justificadas, ser prorrogados por igual período.

(...)

Art. 342. Fica vedada à parte a juntada de documentos após o encerramento da fase de instrução.

§ 1º Os documentos juntados em desacordo com o caput não serão conhecidos e nem analisados pelo Tribunal de Contas.

(....)

Art. 344. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pela parte quando sejam intempestivas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.( negritei)

Pelo que consta nos dispositivos citados acima, em regra, o prazo para apresentação de Defesa nos Processos de Prestações de Contas de Gestão são de 30 dias úteis e improrrogáveis. Porém, o próprio normativo

flexibiliza tal fixação mediante circunstâncias plenamente justificadas.

O Gestor cita em seu requerimento como justificativas do não envio da defesa ocorrências que diz respeito à gestão administrativa. Além disso, pelo período em que ocorreu o distrato do contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica até a presente data já se passaram pouco mais de 1 ano. Acrescenta-se, ainda, o fato de o processo de prestação de contas já se encontrar no gabinete deste Relator, aguardando inclusão em pauta de julgamento, ou seja, já tendo passado pela fase de instrução e pela emissão de opinião do Ministério Público de Contas. Assim, torna-se inviável o retorno do processo à fase de contraditório, tendo em vista que não foram apontadas irregularidades na citação e nem a ocorrência de eventos imprevisíveis que dificultassem a produção de provas pelo Gestor, por exemplo.

Diante do exposto, indefiro o pedido de novo prazo para apresentação de Defesa.

Após a publicação da referida Decisão no Diário do TCE/PI, determino o relacionamento do referido protocolo ao Processo TC nº 007727/2018 e, em seguida, o seu arquivamento.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 005074/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 068/2010-SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ - 01/01/2009 A 31/12/2012.

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DM Nº 104/2021 – GOR

Trata-se de Petição( protocolo nº 005856/2021), protocolada pelo sr. Paulo Henrique Ribeiro, ex- Prefeito do Município de Bonfim do Piauí - 01/01/2009 a 31/12/2012, por meio de seu advogado, Dr. Thiago Ramos Silva( OAB/PI 10.260), solicitando novo prazo para apresentação de Defesa no Processo de Tomada de Contas Especial

do Convênio nº 068/2010, entre a Secretaria de Estado da Educação/ SEDUC e a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí ( TC nº 005074/2020).

O Requerente aduz que, por conta de o citado Processo conter objeto referente a um convênio executado no ano de 2010, vem encontrando dificuldades para localizar documentos físicos junto à prefeitura municipal, sendo necessário, inclusive, da sua presença física na referida cidade. Além disso, em razão da pandemia do COVID-19, vem “existindo uma dificuldade na aquisição de documentos e informações, e até mesmo de comunicações necessárias para prestar esclarecimentos a este Tribunal de acordo com a verdade real”.

O Regimento Interno desta Corte( Resolução TCE/PI nº 13/2011) trata dos prazos processuais nos seguintes termos:

Art. 260. O prazo para a manifestação da parte na oportunidade do contraditório e da ampla defesa é de trinta dias, improrrogáveis.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo previsto no caput pela parte implicará no não recebimento das razões e dos documentos apresentados intempestivamente, bem como na presunção de veracidade dos fatos apontados no relatório preliminar.

(...)

Art. 265. Os prazos poderão, por circunstâncias plenamente justificadas, ser prorrogados por igual período. ( negritei)

Pelo que consta nos dispositivos citados acima, em regra, o prazo para apresentação de Defesa nos Processos de Tomada de Contas Especiais são de 30 dias úteis e improrrogáveis. Porém, o próprio normativo flexibiliza tal fixação mediante circunstâncias plenamente justificadas.

O Gestor cita em seu requerimento como justificativas do não envio da defesa no prazo a dificuldade de obter documentos e informações junto ao município de Bonfim do Piauí e a SEDUC, por conta das medidas de restrições em razão da Pandemia da COVID-19. Destaca-se que o processo está tramitado na Diretoria Processual, aguardando a juntada de aviso de recebimento de diversos gestores. Assim, entendo que a concessão de novo prazo ao requerente para apresentação de Defesa, pelos motivos elencados, e considerando que o processo encontra-se em etapa de aguardando prazo para manifestação de outros gestores, não irá acarretar prejuízo processual.

Diante do exposto, defiro o pedido de novo prazo para o requerente apresentar Defesa.

Após a publicação da referida Decisão no Diário do TCE/PI, determino a juntada deste protocolo

e dos respectivos documentos ao Processo TC nº 005074/2020 e posterior envio à Diretoria Processual/ Comunicação Processual para aguardo do prazo da referida defesa.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC/002786/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA PEREIRA SIRGHE – CPF Nº 327.745.833-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 106/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidora FRANCISCA MARIA PEREIRA SIRGHE, CPF nº 327.745.833-49, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0708771, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 62, em 01 de abril de 2020 (Peça 1, fl.99).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0238 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 270/2020 – PIAUÍPREV, em 28 de fevereiro de 2020 (Peça 1, fl.97), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.480,71(mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/16, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.437,15
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART.65 DA LC nº 33/03).	R\$43,56
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.480,71

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005951/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR - EXERCÍCIO 2021

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADO: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES – HRCR

RESPONSÁVEIS: NÁDIA FRANÇA MARIA COSTA - DIRETORA GERAL DO HRCR, E HELISA MARIA FERREIRA DE SOUSA - PRESIDENTE DA CPL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DM Nº. 108/2021 – GJC

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia cumulada com Pedido de Cautelar apresentada em face do Hospital Regional Chagas Rodrigues – HRCR, na qual o denunciante aponta irregularidade no Pregão Presencial nº 006/2021, que objetiva a aquisição de Nutrição Enteral e Parenteral e Fórmulas Infantis.

À peça 1, o denunciante alega que o Edital do referido procedimento licitatório não apresenta destinação do termo de referência de cota reservada (25%) ou cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, restringindo a competitividade do certame.

Ao final, requer seja concedida medida cautelar, inaudita altera pars, determinando a imediata suspensão do processo licitatório regido pelo Edital Pregão Presencial nº 006/2021, com posterior republicação do mesmo, após sanadas as irregularidades.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Na espécie, não vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar sem antes ouvir o gestor.

É que para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e o fumus boni juris (verossimilhança do direito alegado). Trata-se, portanto, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No presente caso, após acurada análise dos autos, não vislumbro elementos suficientes que possam confirmar a irregularidade alegada (violação da competitividade em decorrência da ausência de reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte) sem antes ouvir as gestoras. Especialmente considerando que, embora o Edital impugnado possa não ter previsto a cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tal prática não induz, por si só, ausência de competitividade no certame, posto que ainda assim poderá ter se sagrado vencedora uma empresa enquadrada nesta categoria. É este, inclusive, o posicionalmente de outros Tribunais de Contas:

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO LEGALIDADE AUSÊNCIA DE COTA EXCLUSIVA DE 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE VENCEDORAS PERCENTUAL ATINGIDO REGULARIDADE COM RESSALVA RECOMENDAÇÃO. (...) 2. A ausência de disposição expressa no edital acerca da destinação de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno

porte (art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006), cujo certame contou com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vencedoras, perfazendo um total superior a 25% dos itens licitados, evidencia impropriedade passível de ressalva e recomendação para que o responsável adote providências a fim de que o edital seja aprimorado e sejam observadas, expressamente, as regras atinentes à participação de microempresa e empresa de pequeno porte. 3. Declara-se a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços que demonstram conformidade com a legislação de regência, devendo ser ressalvada a ausência de previsão expressa de cota exclusiva de 25% para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, que resulta a recomendação ao responsável. (...) (TCE-MS - ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO: 26982020 MS 2028255, Relator: MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2780, de 30/03/2021)

Ademais, em que pese o denunciante alegar que tenha impugnado o edital no prazo lá previsto, não juntou aos autos comprovação de tal conduta.

É preciso esclarecer que a legislação pátria garante que os editais prevejam prazos para que sejam impugnados por qualquer interessado quando constatada qualquer irregularidade. Garante, ainda, que os possíveis prejudicados possam interpor recursos de forma administrativa, perante a própria Comissão de Licitação, não reclamando, assim, a atuação preventiva deste Tribunal de Contas, o qual, apesar disso, não fica impedido de atuar se, no andamento da licitação, houver alguma irregularidade patente e comprovada.

Considero, assim, não estar configurada a verossimilhança.

Quanto ao perigo da demora, considerando que já houve a abertura do certame (data prevista para 08/04/2021, às 09h), não vislumbro restar configurado o prejuízo da sua continuação enquanto analisa-se o mérito desta Denúncia.

Entendo, ainda, restar presente o periculum in mora in reverso, já que, considerando o objeto da licitação (aquisição de Nutrição Enteral e Parenteral e Fórmulas Infantis – peça 2 – Item I do Edital), suspender o andamento da licitação pode acarretar em prejuízo para a municipalidade, em especial para parte da população que precisa diretamente de tais alimentos.

Desse modo, não obstante possa se confirmar a irregularidade apontada após a análise de mérito, considero

mais prudente não decidir antes de ouvir todas as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

### 3. DECISÃO

Diante do exposto, DENEGO, POR ENQUANTO, A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O IMPRORROGÁVEL PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DAS RESPONSÁVEIS, nos termos do artigo 455 do RITCE/PI.

Determino, assim, a citação da DIRETORA GERAL do HRCR, Sra. NÁDIA FRANÇA MARIA COSTA, e da PRESIDENTE DA CPL, Sra. HELISA MARIA FERREIRA DE SOUSA, para que se manifestem acerca da Denúncia acostada à peça 1 dos presentes autos e apresentem suas justificativas, durante um prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos, sob pena de serem consideradas revéis, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina-PI, 14 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/006152/2021

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2021.

REPRESENTANTE: M. I. – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP.

ADVOGADO DA REPRESENTANTE: FAUSTO LEONARDO MORATI TEIXEIRA – OAB-PR: 88.350

REPRESENTADO: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEIS: RAFAEL TAJRA FONTELES – SECRETÁRIO.

DALVA LEAL SOARES TOURINHO – PREGOEIRA.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 113/2021 – GJC.

### 1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa M. I. – Equipamentos Eletrônicos Ltda – EPP, representada por Fausto Leonardo Morati Teixeira, em face da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, narrando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 04/2021, para aquisição de computadores, monitores e notebook necessários à modernização do parque tecnológico da Secretaria.

Alega a empresa representante que na data de 10/02/2021, realizou-se sessão de disputa de lances, onde se sagrou vencedora do lote 01. A empresa E.R. Soluções Informática LTDA, 2ª colocada, recorreu, alegando que a empresa arrematante deixou de comprovar o atendimento a garantia de 60 meses on site exigida no edital.

A empresa ora representante apresentou contrarrazões, onde afirma que comprovou de forma inequívoca que o equipamento proposto possui a garantia solicitada no instrumento convocatório, através de Carta do Fabricante (após diligência) e documento sobre a Política de Garantia (catálogos encaminhados) quando da arrematação, ou seja, antes da diligência, conforme e-mails que anexa.

Entretanto, mesmo com as referidas comprovações, a SEFAZ decidiu por indeferir as contrarrazões e ignorar a Carta apresentada, esta solicitada pelo próprio Órgão, bem como os catálogos.

Argumenta-se a ilegalidade no julgamento do recurso, tendo em vista ter se baseado apenas na garantia do equipamento, que foi devidamente comprovada pela Carta do Fabricante (encaminhada após diligência) e pelos catálogos encaminhados quando da arrematação (por e-mail).

Argumenta-se, ainda, que o edital do pregão eletrônico 04/2021 em momento algum prevê a exigência da apresentação da carta do fabricante de forma a comprovar a garantia do produto.

Ao final, requereu a determinação para suspensão do procedimento licitatório, no estado em que se encontra, até manifestação posterior, considerando presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e “periculum in mora”, sob risco de ineficácia da decisão de mérito. Por fim, conhecidas as irregularidades, seja determinado aos responsáveis, que procedam a anulação dos atos que forem considerados ilegais pelo TCE/PI.

É, em síntese, o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando tudo o que foi narrado não vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar, especialmente sem ouvir o gestor.

É que, como se sabe, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea



do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em tela, não há indícios suficientes que justifiquem a suspensão da licitação sem antes ouvir os responsáveis.

Não obstante possam ser confirmadas posteriormente as irregularidades apontadas, entendendo não estar configurado o perigo da demora, já que o Pregão Eletrônico Nº 04/2021 teve sua data de abertura em 10-02-2021 e sua homologação em 25-03-2021, ou seja, foi homologado há um razoável período de tempo. Não vislumbro restar configurado o prejuízo da sua continuação enquanto analisa-se o mérito desta Representação.

Ademais, é preciso esclarecer que a legislação pátria garante que os editais prevejam prazos para que sejam impugnados por qualquer interessado quando constatada qualquer irregularidade, o que não ficou comprovado nos autos ter ocorrido. Garante, ainda, que os possíveis prejudicados possam interpor recursos de forma administrativa, perante a própria Comissão de Licitação.

Entendo que a atuação preventiva deste Tribunal de Contas não está justificada neste momento, não ficando impedido de atuar se houver alguma irregularidade patente e comprovada.

De todo o exposto, não obstante possa se confirmar as irregularidades após a análise de mérito, considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

### 3. DECISÃO

Em sendo assim, DENEGO, POR ENQUANTO, A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O IMPRORROGÁVEL PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, nos termos do artigo 455 do Regimento Interno do TCE/PI.

Determino, assim, a citação do gestor da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, Sr. Rafael Tajra Fonteles, e da Sra. Dalva Leal Soares Tourinho, para que se manifestem acerca da Representação e apresentem suas justificativas, durante um prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos, sob pena de serem considerados revéis, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 14 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 109/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ALCIDES BEZERRA LIMA (CPF Nº 018.121.303- 68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ECISÃO MONOCRÁTICA Nº 109/2021-GDC

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse de ALCIDES BEZERRA LIMA, CPF nº 018.121.303-68, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Fisioterapeuta, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0369233 do quadro de pessoal da Secretária de Saúde-PI, com arrimo no Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 197, em 20 de outubro de 2020 (fls. 4 da peça nº 10 do processo eletrônico – Resposta a ofícios deste TCE).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 12 do processo eletrônico – REIAPO 850/2021) com o parecer ministerial (peça nº 13 do processo eletrônico – PARMNV 8395/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1742/2020 PIAUÍPREV, de 13 de outubro de 2020 (fls. 3 da peça nº 10 do processo eletrônico – Resposta a ofícios deste TCE), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.869,49 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

VENCIMENTO	ART. 35 DA LEI Nº 6.201/12	R\$4.857,53
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$11,96
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.869,49

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/ 009270/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 110/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESINA SOARES DE ABREU (CPF Nº 320.287.923-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 110/2021-GDC

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse de TERESINA SOARES DE ABREU, CPF nº 320.287.923-53, matrícula nº 2291-1, no cargo de Professor 40 horas, Classe C, Nível “VII”, do quadro de pessoal da

Secretaria de Municipal de Educação de Castelo do Piauí, com arrimo no art. 6º e 7º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88, e art. 39 da Lei Municipal nº 1.277/2018, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios edição IVLXIV, em 05 de maio de 2020 (fls. 37 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 19137/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 8435/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 97/2020/ de 30 de Abril de 2020/ CASTELO DO PIAUÍ PREV 15/2020 (fls. 36 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.680,08 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LEI MUNICIPAL Nº 1.307 DE 2020	R\$ 4680,08
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO		R\$ 4680,08
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4680,08

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000335/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 111/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CERES GOMES DOS SANTOS TEIXEIRA (CPF Nº 138.842.553-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 111/2021-GDC

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse de CERES GOMES DOS SANTOS TEIXEIRA, CPF nº 138.842.553-04, matrícula nº 1026828, no cargo de e Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 224, em 1 de dezembro de 2017 (fls. 202 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 19612/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 8445/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.229/2017, de 29 de novembro de 2017 (fls. 201 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), que homologou a Portaria nº 2708/17 do Excelentíssimo senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí de 20/11/17 e concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 11.551,37 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

SUBSÍDIO	LEI Nº 6.375/13 C/C LEI Nº 6974/17	R\$11.551,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$11.551,37

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012540/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 112/2021 - GDC

ASSUNTO: ORDEM JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0702876-79.2018.8.18.0000 - DE ORDEM DO DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO - AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 112/2021 - GDC

Versam os autos em epígrafe, sobre Mandado de Notificação, referente ao Agravo de Instrumento nº 0702876- 79.2018.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, interposto pelo Município de Caridade do Piauí em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (peça nº 01).

Este processo foi encaminhado à Consultoria Técnica para análise e manifestação, que apresentou Contrarrazões ao mencionado Agravo de Instrumento, acostadas na peça nº 4.

Em seguida, de ordem do Senhor Presidente deste Tribunal de Contas, o processo foi dirigido ao

Gabinete do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Relator da Prestação de Contas Anual do Município de Caridade do Piauí – Exercício 2018, para conhecimento e, se entendesse necessário, determinação do apensamento deste ao referido Processo de Prestação de Contas Anual, conforme sugestão da Consultoria Técnica no Despacho (peça nº 05).

Ato contínuo, consoante despacho do Relator na peça nº 7, os autos foram apensados ao Processo de Prestação de Contas da P.M. de Caridade do Piauí, exercício financeiro de 2018. Todavia, de acordo com despacho da Diretoria Processual (peça nº 8), o presente feito foi desapensado da Prestação de Contas supracitada, conforme Despacho constante na peça 14 do processo TC/007779/2018.

Na sequência, encaminhou-se o processo à Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP para análise. A diretoria constatou-se, em consulta ao Sistema PJe do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que fora proferida decisão terminativa no Agravo de Instrumento nº 0702876-79.2018.8.18.0000, em 21/09/2020, tendo sido julgado prejudicado, pelo reconhecimento da perda do objeto, na forma do art. 932, III, do CPC/2015 (Peça nº 09), vez que se verificou prolação de sentença de mérito nos autos originários. Dessa forma, sugeriu-se o arquivamento dos presentes autos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, sob peça 12, este opinou pelo arquivamento dos presentes autos, com base nos artigos 246, XI, e 402, I da Resolução TCE-PI nº. 13/2011 (Regimento Interno), uma vez que, de acordo com informação da DFESP (peça nº 10), fora proferida decisão terminativa no Agravo de Instrumento nº 0702876-79.2018.8.18.0000, em 21/09/2020, julgado prejudicado, pelo reconhecimento da perda do objeto, na forma do art. 932, III, do CPC/2015, em razão da prolação de sentença de mérito nos autos originários.

#### CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos, determino monocraticamente o arquivamento da presente REPRESENTAÇÃO artigos 246, XI, e 402, I da Resolução TCE-PI nº. 13/2011 (Regimento Interno).

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de abril de 2021.

Assinado digitalmente  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/004445/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 113/2021 - GDC

ASSUNTO: DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO GESTOR DA PREFEITURA DE OEIRAS, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

DENUNCIANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA (ADVOGADO)

DENUNCIADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES (PREFEITO DE OEIRAS)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 113/2021 - GDC

Versam os autos em epígrafe, sobre a denúncia cumulada com pedido de medida cautelar proposta pelo Sr. André Lima Portela, advogado atuando em causa própria (OAB-PI nº 18.081, CPF nº 657.245.693-53, título de eleitor nº 0270.0138.1554), em face do gestor da Prefeitura de Oeiras, Sr. José Raimundo de Sá Lopes.

O denunciante relatou supostas irregularidades no edital do Pregão nº 026/2020 (Processo Administrativo nº 040/2020) que fora marcado para o dia 29/04/2020, às 07:30 horas, cujo objeto foi o registro de preços para aquisição futura e parcelada de bens comuns (material permanente e informática) para atender as necessidades do município de Oeiras..

Com base nessas alegações, o denunciante relatou as seguintes irregularidades: ausência de justificativa para a não realização de Pregão Eletrônico, publicação do edital fora do prazo legal no Sistema de Licitações Web, indicação de marca de determinados itens, incompatibilidade de diversos itens com os valores praticados no mercado, insuficiência de elementos para descrever grande parte dos itens, a aglutinação irregular de itens de natureza diversa, a ausência de cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte e a ausência de especificação da entrega dos itens previstos no certame. Por fim, ressaltou que diante da pandemia gerada pelo COVID-19, o referido edital não levou em consideração as medidas que limitaram a possibilidade de reunião, regulamentadas pelos decretos estaduais e recomendações da Organização Mundial da Saúde.

O objeto foi o registro de preços para aquisição futura e parcelada de bens comuns (material permanente e informática) para atender as necessidades do município de Oeiras. O valor total estimado foi R\$ 12.027.997,90.

O denunciante requereu ao TCE-PI:

1) a concessão do pedido liminar, inaudita altera parte, nos termos do o artigo 371 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para que seja determinada a imediata suspensão do Processo Licitatório EDITAL Nº 026/2020 até que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí delibere sobre o mérito;

2) Caso o Pregão Presencial EDITAL Nº 026/2020 já tenha sido homologada e/ou adjudicada, que o gestor se abstenha de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato, até a decisão final de mérito desta Corte.

3) Caso já tenha sido assinado e publicado o contrato, que o gestor promova a suspensão dos atos de execução e realização de despesas, até a decisão final de mérito desta Corte.

4) a notificação das autoridades responsáveis pela confecção e publicação do EDITAL Nº 026/2020 na forma da Lei e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

5) que os autos sejam enviados para o Ministério Público de Contas do Estado do Piauí para averiguar os indícios de descumprimento da Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Oeiras;

6) no mérito, requer a manutenção da suspensão do certame até que seja possível a superação completa destas irregularidades.

Diante desta situação, verifica-se a Decisão Monocrática nº 108/2020 - GDC (peça nº 03), na qual o Conselheiro Substituto Delano Câmara deferiu a medida cautelar, determinando a imediata suspensão do certame, bem como a citação do Sr. José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito de Oeiras) e da Sra. Theresa Albano Duarte Franco Pereira (Pregoeira).

Dando seguimento ao feito, verifica-se à peça nº 05 cópia da decisão plenária nº 303/2020, a qual ratificou a medida cautelar proferida. Posteriormente, verifica-se que o Prefeito e a Pregoeira foram devidamente citados (peças nº 07 e 08). Conforme certidão anexada à peça nº 12, os responsáveis não apresentaram justificativas.

Cumprir informar que consta apensado nestes autos o processo de Representação TC/004475/2020, proposta pela Diretoria de Fiscalizações Especializadas do TCE-PI em face do gestor da Prefeitura de Oeiras, cujo objeto é semelhante ao da presente denúncia.

Após análise, observando o relatório da DFESP 3 (fl. 03, peça nº 19 deste processo), verifica-se que a referida Divisão Técnica informou que, além das irregularidades que foram apontadas pelo denunciante, deveria ser acrescentado o sobrepreço no valor de R\$ 3.188.537,00 que foi aferido na Representação apensada TC/004475/2020 (proposta em 27/04/2020 pela Diretoria de Fiscalizações Especializadas).

Todavia, apesar da verificação do mencionado sobrepreço apontado pela DFESP nos autos da Representação apensada TC/004475/2020, cumpre ressaltar que o gestor não foi citado acerca da mencionada Representação apensada, motivo pelo qual, data venia, tal achado não deve ser levado em consideração neste processo de denúncia, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88). Ressalta-se ainda que tal achado foi mencionado na fase do relatório do contraditório deste processo de denúncia, fase esta posterior à citação do gestor. Ademais, observa-se que a própria DFESP 3 informa que o Pregão Presencial nº 026/2020 foi cancelado, tendo sido publicado no Diário Oficial dos Municípios a publicação do referido cancelamento na edição IVLXII, no dia 30/04/2020.

Faz-se necessário destacar que o Ministério Público de Contas, em 27/04/2020, propôs Representação, autuada sob o número TC/004492/2020, após ter recebido notícias de irregularidades no e-mail institucional envolvendo o aludido Pregão Presencial nº 026/2020. Naquela ocasião, o Relator tomou conhecimento de que o referido certame fora cancelado em 28/04/2020 e determinou o arquivamento da Representação formulada por este MPC, em razão da perda do objeto, conforme verificado à peça nº 03 do TC/004492/2020.

Neste sentido, corroborando com o entendimento do MPC, considerando a informação de que houve o cancelamento do Pregão Presencial nº 026/2020 em 28/04/2020, e conforme posicionamento deste Relator que foi exposto à peça nº 03 do TC/004492/2020 acima colacionada, entende que houve a perda do objeto, motivo pelo qual requer o arquivamento da presente denúncia, com fundamento no art. 246, XI, do RITCE-PI.

## CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos, determino monocraticamente o arquivamento da presente DENÚNCIA com fundamento no art. 246, XI, do RITCE-PI, em razão da perda do objeto.

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de abril de 2021.

Assinado digitalmente  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/000202/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO ALVES BATISTA MELO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 096/21 - GJV

Trata-se de nova informação acerca de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DO SOCORRO ALVES BATISTA MELO, CPF nº 105.404.903- 34, matrícula nº 030415-8, no cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 18) com o Parecer Ministerial (Peça 20) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.320/2017

após sua retificação – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 6.711,69) – LC. 107/08, acrescentada pela Lei nº 6.409/13; b) VPNI - Gratificação Curso de Polícia (R\$ 300,00) – art. 4º, inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04 e c) VPNI Gratificação Incorporada DAI (R\$ 57,60) - art. 56 da LC nº 13/94, totalizando a quantia de R\$ 7.069,29 (sete mil e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/007915/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ODENÍ MARIA MACÊDO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 095/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora ODENÍ MARIA MACÊDO, CPF nº 286.994.593-00, matrícula nº 0211796, ocupante do grupo Ocupacional de nível Superior, cargo de Nutricionista, Classe III, Padrão C, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos

I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 380/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.456,59 – art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI – Lei nº 6.201/12 (R\$ 9,57 – arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12); c) VPNI – Gratificação Incorporada DAI (R\$ 76,80 – art. 56 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 4.542,96 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator



**OUVIDORIA TCE-PI**  
RECLAMAÇÃO . SOLICITAÇÃO .  
DENÚNCIA . SUGESTÃO . ELOGIO



**(86) 3215-3987**



**(86) 99423-5047**



**OUVIDORIA@TCE.PI.GOV.BR**



**WWW.TCE.PI.GOV.BR/OUVIDORIA**



**AV. PEDRO FREITAS 2100**

CENTRO ADMINISTRATIVO/TERESINA-PIAUÍ

A OUVIDORIA É O CANAL DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE  
ENTRE O CIDADÃO E O TRIBUNAL

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)**  
**20/04/2021 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 013/2021**

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
 QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007678/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Clayson Amaral Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE BATALHA INTERESSADO: CLAYSON AMARAL RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BATALHA Advogado(s): Júlio César Rodrigues Vieira (OAB/PI nº 14.948) (Procuração - fl. 25 da peça 25)

TC/022358/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Joelma Rodrigues dos Reis Silva - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPINAS DO PIAUI INTERESSADO: JOELMA RODRIGUES DOS REIS SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.857) (Procuração - fl. 05 da peça 07)

**CONS. LUCIANO NUNES**  
 QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007897/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): José Lincoln Sobral Matos - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO INTERESSADO: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 12 da peça 44) INTERESSADO: SILVANA PEREIRA MAIA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 15 da peça 52) INTERESSADO: ERASMO FREIRE GOMES NETO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 12 da peça 45) INTERESSADO: MARIA DO CARMO MOTA MATOS - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 11 da peça 51) INTERESSADO: RONALDO ALVES DOS REIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 15 da peça 49) INTERESSADO: VALNEIR MARQUES DE PINHO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 48) INTERESSADO: DJACI NOGUEIRA DA CRUZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Alan Araújo Costa (OAB/PI nº 10.785) (Procuração - fl. 04 da peça 50)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/011788/2020

**PENSÃO**

Interessado(s): Luiz Francisco Valadares Filho; Izabel de Holanda Carvalho Valadares; e Luiz Francisco Carvalho Valadares Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004182/2020

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Municipal/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no processo Licitatório - Edital da Tomada de Preços nº 013/2020. Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 093/2020 - GLN (peça 03); Decisão Plenária nº 268/2020-EX (peça 09). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl 09 da peça 14)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
 QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008810/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Antônio David Mendes Moraes - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE ASSUNCAO DO PIAUI Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 067/2019-GKE (peça 04); e Decisão Plenária nº 248/2019-EX (peça 04). Dados complementares: Advogado(s) Terceiro(s) Interessado(s):



Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5+445) e outros - (Procuração: Ronnison de Sousa Lima - fl. 03 da peça 04). Processo(s) Apensado(s) -TC/013309/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar *Inaudita Altera Pars*", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências (Sagres Contábil e Sagres Folha, referente aos meses de janeiro a março/2018), essenciais à análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assunção do Piauí-PI (exercício financeiro de 2018). Representado(s): Antônio David Mendes Moraes - Presidente da Câmara Municipal/Representado. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 272/2019 (peça 24). INTERESSADO: ANTÔNIO DAVID MENDES MORAIS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ASSUNCAO DO PIAUI

## INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/014137/2020

## PENSÃO

Interessado(s): Cláudio Antônio da Costa Santos, Rebecca Liz Alberto de Sousa Costa e Raccuel Liz Alberto de Sousa Costa Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

## CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013066/2020

## REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Marcelino Almeida de Araújo - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Objeto: Representação em decorrência de sua omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 15)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007865/2018

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Bernardino Geraldo de Carvalho - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE BELEM DO PIAUI INTERESSADO: BERNARDINO GERALDO DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BELEM DO PIAUI

## INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/025919/2017

## APOSENTADORIA

Interessado(s): Conceição de Maria Dantas Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

## CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

## ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-024900/10

## ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2010)

Interessado(s): Robert de Almendra Freitas - Ex-Prefeito Municipal; Ricardo Silva Camarço - Ex-Prefeito Municipal; Josiel Batista da Costa - Ex-Prefeito Municipal; e Roger Coqueiro Linhares - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Referências Processuais: Fase Fiscalizatória: Fiscalização dos Atos de Nomeação (art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016). Dados complementares: Julgamento(s): Acórdãos TCE/PI nºs 2.602/2016 (peça 36); 428/2018 (peça 71); 429/2018 (peça 72); 430/2018 (peça 73) e 431/2018 (peça 70). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: Ricardo Silva

Camarço - Ex-Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 52 e fl. 07 da peça 84); Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Sem procuração nos autos); Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (Procuração: Roger Coqueiro Linhares (Prefeito Municipal) - fl. 04 da peça 101)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007752/2018

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Wilson Cardoso Paes Landim - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO BRAZ DO PIAUI INTERESSADO: WILSON CARDOSO PAES LANDIM - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO BRAZ DO PIAUI Advogado(s): Adalton Oliveira Damasceno (OAB/PI nº 13.267) (Procuração - fl. 21 da peça 09)

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/009619/2020

## DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Mauricio Neto Parente Lacerda - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Objeto: Denúncia em razão de possíveis irregularidades em sanção do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 15 da peça 01); Ernandes Pereira Rodrigues (OAB/PI nº 15.888) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 03 da peça 08)

TC/017578/2019

## DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal/ Denunciado; e Ely Sandro Vaz e Silva - Vereador/Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Denúncia noticiando possíveis indícios de práticas vedadas e/ou ilícitas, tais como acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas e nepotismo.

CONTROLE SOCIAL -  
REPRESENTAÇÃO

TC/008218/2019

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Osmar de Sousa Vieira - Prefeito Municipal/Representado; e Maria do Carmo de Moraes Neta - Pregoeira da CPL/ Representada Unidade Gestora: P. M. DE COCALDOS ALVES Objeto: Representação sobre supostas irregularidades cometidas no Pregão nº 017/2019. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 06 da peça 20) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Pregoeira/Representada - fl. 05 da peça 26 )

TC/008738/2020

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): José de Oliveira Neto - Presidente da Câmara Municipal/ Representado Unidade Gestora: CAMARA DE PIMENTEIRAS Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar *Inaudita Altera Pars* referente a ausência de documentos que compõem a Prestação de Contas. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 219/2020-GJV (peça 05); e Decisão Plenária nº 797/2020-EX (peça 13).

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011762/2018

**PRESTAÇÃO DE  
CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Roberto César de Arêa Leão Nascimento - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO INTERESSADO: ROBERTO CÉSAR DE AREA LEÃO NASCIMENTO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração - peça 30)

## FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/012116/2019

**ADMISSÃO DE PESSOAL  
(PROCESSO SELETIVO -  
EDITAL Nº 001/2019)**

Interessado(s): Eloísio Raimundo Coelho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI

**TOTAL DE PROCESSOS - 18 (dezoito)**

As sessões de julgamento do TCE-PI  
retornaram de forma virtual, com  
transmissão ao vivo pelo site do  
Tribunal e pelo YouTube.

PRIMEIRA CÂMARA  
TERÇA 8HSEGUNDA CÂMARA  
QUARTA 8HPLENÁRIA  
QUINTA 8H

**SESSÕES  
VIRTUAIS  
TCE - PI**

[www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)  
<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>